



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN – às instituições optantes do Simples Nacional, sediadas no Município de Alfredo Chaves e dá outras providências.

A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.

ANÁLISE

Inicialmente, deve-se registrar que a proposição atende aos requisitos impostos pela Lei Complementar n.º 95/98. Ademais, em matéria de atribuição, o assunto é de competência do Executivo Municipal, pelo que lhe cabe iniciar o Processo Legislativo.

No mérito, o Executivo Municipal salienta que, com a edição da Lei Complementar n.º 27/2020 (Novo Código Tributário Municipal) e a revogação da Lei Complementar n.º 006/2008 (Antigo Código Tributário Municipal), o texto da Lei Complementar n.º 13/2018 restou prejudicado, desta forma, se faz necessária a presente atualização legislativa com o intuito de ajustar o ordenamento jurídico municipal.

Nesse sentido, pelo caráter de relevante interesse público do Projeto em análise e por se tratar de medida favorável ao contribuinte, tendo em vista que o presente Projeto de Lei Complementar, em seu artigo 1º, prevê que será concedida redução de alíquota do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme tabela presente em seu Anexo I, necessária a aprovação da presente proposição.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 10 de março de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:
ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator

Pelas conclusões:
NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

